

Comentários e Notícias

A LEI DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Um pastor protestante escreveu, há mais de um século, uma obra sensacional: An Essay on the principle of population, as it effects improvement of Society.

Previendo, porém, a repercussão chocante que teriam as idéias contidas nesse Ensaio, no meio em que seriam divulgadas, o seu autor, Thomas Robert Malthus, preferiu dá-lo à publicidade sob a discreta proteção do anonimato.

Desejoso de mostrar que as causas dos males sociais não residiam, exclusivamente, nos erros e vícios dos Governos, como pensavam os seus contemporâneos, Malthus formulou, com a mais cândida das intenções que o seu coração bem formado de pastor de almas poderia abrigar, uma lei que se tornou famosa:

A população, quando não é detida por nenhum obstáculo, cresce em progressão geométrica, duplicando-se de 25 em 25 anos, enquanto que os meios de subsistência, ainda nas circunstâncias mais favoráveis, crescem numa progressão aritmética.

Dest'arte, com o decorrer dos tempos, haveria gente demais sobre a terra. E a humanidade definharia, evidentemente, sob o domínio de uma miséria cada vez mais negra, pela carência dos meios destinados à satisfação das necessidades humanas.

Tendo chegado à convicção de que a verdade dos seus postulados era comprovada por dados incontestáveis, Malthus inclinou-se a procurar um processo pelo qual os homens pudessem contornar a fatalidade de uma vida miserável que os ameaçava no futuro. As guerras e as epidemias, ape-

sar de sua admitida periodicidade, que, já naquele tempo, as elevava à categoria de fenômenos sociais inevitáveis, não bastariam para impedir a execução da funesta sentença; poderiam, quando muito, atenuar ou retardar a desgraça final. "Um homem que nasce num mundo já ocupado, si a sua família não pode sustentá-lo nem a sociedade utilizá-lo, não tem o direito de reclamar qualquer quantidade de alimento. Está realmente sobrando na Terra... No grande banquete da Natureza, não ha lugar para êle. A própria Natureza o repele..." Assim raciocinava o pastor, coerente com a filosofia individualista dominante. Mas, para a salvação da humanidade, havia um remédio eficaz que não tardou a receitar: o "moral restraint". Em que consistia, porém, essa "violência" moral? Apenas nisto: o individuo praticá-la-ia sobre si mesmo, adiando, evitando o matrimônio, até dispor de meios suficientes para manter a sua prole eventual...

A teoria de Malthus, como todas as teorias, em todos os tempos, teve os seus adeptos e adversários.

Si ela contribuiu, imediatamente, para a promulgação da lei dos pobres na Inglaterra, concorreu, por outro lado, para que se desenvolvessem, ou melhor, se extremassem até o absurdo, as mais extravagantes tendências anti-concepcionais.

Não ha no célebre princípio sobre a população a certeza matemática que lhe foi atribuída. É certo, porém, que em alguns casos o crescimento da população observou a progressão geométrica.

Os dados seguintes, colhidos no "Brasil-1940" e no "Anuário Estatístico da Liga das Na-

ções - 1940", demonstram, em números absolutos e arredondados, que a população do Brasil e a dos Estados Unidos da América cresceram em proporções bem elevadas, tendo duplicado em períodos de 30 anos. Deve-se levar em conta, porém, nesses elementos, a influência da imigração :

Anos	Brasil	E. Unidos América
1840	6.180.000	17.070.000
1870	9.760.000	38.560.000
1900	18.390.000	75.990.000
1930	37.380.000	122.770.000

Entretanto, quanto aos meios de subsistência, é preciso convir que Malthus estava na aurora da civilização capitalista e não podia prever que as descobertas científicas, aplicadas às atividades econômicas, aperfeiçoariam os processos de produção e multiplicariam extraordinariamente as utilidades.

De qualquer modo, os estudos sociais e econômicos se orientaram, a partir de Malthus, para rumos inteiramente novos.

A verdade é que a diminuição voluntária da natalidade chegou a proporções tão alarmantes que hoje constitui problema político dos mais sérios. Não se pode atribuir inteiramente a Malthus ou ao néo-malthusianismo a responsabilidade desse fato. Talvez outros fatores mais concretos e decisivos tenham exercido influência direta no ânimo das massas.

Atualmente, todos os governos têm as suas vistas voltadas para esse problema. Aliás, em alguns países, já na primeira década deste século teve lugar a reação contra a baixa da natalidade. Em outros, a falta de medidas tomadas em tempo oportuno pode ser apontada como um dos elementos causadores de uma catástrofe nacional. A França, por exemplo, somente em julho de 1939, às vésperas do desencadeamento da guerra que presenciamos, é que se decidiu, com o atraso de alguns anos em relação aos seus poderosos vizinhos e inimigos, a promulgar uma verdadeira lei de proteção à família e estímulo à natalidade.

Na exposição de motivos em que o Conselho de Ministros, presidido por Daladier, justifica, perante o Presidente da República, o projeto dessa lei, ha um trecho que vale a pena destacar :

"O cuidado de preservar uma situação feliz aos seus descendentes incitou os franceses a impedir a ampliação de sua família.

Longe de encorajá-los a crescer o número de seus filhos, para que fôsse enviados a procurar novas fontes de riqueza, êle os forçou a diminuir a quantidade para reservar-lhes uma herança integralmente poupada. As cifras traduzem esta inquietadora transformação : há meio século, a França registrava mais de um milhão de novos nascimentos ; a partir de alguns anos, esta cifra baixou para 600.000, aproximadamente, por ano ; a natalidade, que era de 35 nascimentos por 10.000 habitantes, caiu para 14 por 10.000, seja — uma redução de mais da metade, em 50 anos. A queda da natalidade chegou a tal ponto que, desde 1935, o número de óbitos supera o de nascimentos ; cada ano a França perde cerca de 35.000 franceses. A França, outrora a primeira potência européa pela importância de sua população, passou para o 5.º lugar, si se considerar apenas o total dos seus jurisdicionados europeus, e a uma classe ainda inferior si se quizer referir à densidade da população. No número das incalculáveis consequências da fraqueza da natalidade francesa figura, em primeiro plano, a agravação do perigo externo. A ameaça que sobre nossas fronteiras metropolitanas e imperiais fazem pesar os povos cujo crescimento em número favorece a ambição, como pode responder um país cuja população trabalhadora e combatente tende a reduzir-se?"

Esta dramática interrogação teve a sua resposta no colapso que a França sofreu pouco depois nos campos de batalha.

No Brasil não se tem observado, felizmente, uma baixa de natalidade. A mortalidade em proporções mais altas é que tem concorrido para que o crescimento da nossa população não tenha mantido um nível equivalente ao de outros países do continente americano.

Segundo a estimativa do Prof. Mortara, embora levando em conta cálculos conjecturais, dada a ausência de elementos positivos, "nos últimos cem anos a população do Brasil aumentou de 6 a 45 milhões. Somente em pouco mais de um décimo esse aumento foi determinado por migrações, tendo derivado, em quasi nove décimos, do crescimento natural. O nível médio de natalidade foi de 47 por 1.000 habitantes ; o de mortalidade de 28 por 1.000 ; o excedente médio anual dos nascimentos sobre os óbitos foi de 19 por 1.000 ha-

bitantes. A alta mortalidade manteve o crescimento da população brasileira relativamente inferior aos das populações dos Estados Unidos e do Canadá; contribuiu para esse fato também a menor afluência de imigrantes. Na América Latina, as populações do Uruguai e da Argentina cresceram mais rapidamente e as demais menos rapidamente do que a do Brasil". (Observações do Prof. Giorgio Mortara, in "Brasil - 1940").

O crescimento da nossa população, para que possa acusar um índice compatível com as responsabilidades que pesam sobre a coletividade brasileira, em função do vasto território e das riquezas em potencial com que foi aquinhoadada, depende, forçosamente, do aperfeiçoamento das condições sanitárias, higiênicas, culturais e econômicas do país.

Aos múltiplos esforços do Governo Nacional, no sentido de impulsionar o progresso do Brasil, vem agora juntar-se o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril próximo passado, que dispõe sobre a organização e proteção à família.

Esse decreto-lei começa permitindo o casamento de colaterais do terceiro grau, mediante exame de sanidade em que se comprove a inexistência de inconveniente que ponha em perigo a saúde dos cônjuges e da prole. A seguir, reconhece os efeitos civis do casamento religioso.

A gratuidade do casamento civil, para as pessoas reconhecidamente pobres, recebeu disposições mais explícitas, de forma a concretizar essa vantagem que, na prática, tem sido muitas vezes dificultada.

O pagamento das pensões alimentícias pode ser descontado no ato do recebimento dos proventos do responsável, seja ele servidor público ou de empresa particular, sempre que os beneficiários requererem essa medida.

Os institutos e caixas de previdência e as caixas econômicas federais estão autorizados a conceder empréstimos para casamento.

O direito de contrair esses empréstimos cabe não só aos associados dessas instituições como também a todos os trabalhadores com menos de 30 anos de idade que residirem na sede das mesmas.

O resgate desses empréstimos será feito em vinte anos e, à medida em que nascerem os filhos

do devedor, gozará este de uma redução no valor da dívida de 10%, correspondente a cada filho.

Além desses empréstimos, equivalentes à retribuição de três anos obtida pelo nubente, ou pelos nubentes si ambos trabalharem, há uma outra modalidade de estímulo pecuniário ao casamento, representado por um empréstimo até 6 contos de réis para enxoval e instalações domésticas, amortizável em cinco anos, com adiamentos e descontos sempre que nascerem os filhos, extinguindo-se a dívida após o nascimento com vida de quatro filhos.

A Lei de Proteção à Família, além de modificar o Código Civil, com as disposições novas sobre o reconhecimento de filhos naturais, a sucessão em caso de regime matrimonial exclusivo da comunhão e a instituição do bem de família, estabeleceu, para os casais de prole numerosa, preferências especiais em diversos atos da vida civil, tais como isenções de certos impostos; vantagens na educação dos filhos; participação gratuita destes em clubes recreativos e desportivos; abonos familiares.

Particularmente em relação aos servidores do Estado, a lei concedeu ao casado preferência sobre o solteiro para admissão ao serviço, reversão ou aproveitamento de inativos. Na promoção por antiguidade, será preferido o funcionário que tiver maior número de filhos.

Naturalmente, a título de cláusula penal, aliás muito branda, e também em obediência ao princípio de equanimidade quanto à distribuição dos encargos fiscais, os solteiros e os casais sem filhos pagarão um adicional sobre o valor do imposto de renda de que forem devedores.

Ai estão, em resumo, os aspectos gerais da nova lei que o Governo Nacional acaba de baixar, visando prevenir males que, embora para nós não sejam ainda alarmantes, nem por isso devem ser relegados a um plano inferior. Ela é apenas um dos corolários do princípio constitucional que coloca a Família Brasileira sob a proteção do Estado. Outros preceitos legais virão, sem dúvida, no mesmo intuito de ampará-la moral e economicamente para a maior prosperidade do Brasil. (A.V.)

TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO